



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI NÚMERO 569

De 26 de junho de 1957

Regula a altura dos edifícios no perímetro compreendido pelas Ruas 9 de Julho e São Bento e Avenidas Brasil e Osório, da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 24 de junho de 1957, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As construções a serem feitas no perímetro compreendido pelos dois lados das Ruas 9 de Julho e São Bento, entre as Avenidas Brasil e Osório e pelos dois lados da Avenida Brasil, São Paulo, Portugal, Duque de Caxias, Espanha, Feijó, José Bonifácio e Osório, entre as Ruas 9 de Julho e São Bento, da sede do Município, deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo, além do andar térreo, mais três pavimentos.

Artigo 2º - Os prédios destinados exclusivamente para residências particulares nas Avenidas mencionadas no artigo 1º desta Lei, deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo, mais um pavimento, além do térreo.

Artigo 3º - V E T A D O -

Artigo 4º - Nos prédios atualmente existentes no perímetro a que se refere esta lei, somente em casos especiais, serão permitidas reformas, a critério da Prefeitura.

Parágrafo único - Nas reformas permitidas por este artigo, não se inclui o acréscimo de construção, o qual fica terminantemente proibido.

Artigo 5º - Fica revogada a lei nº 463, de 17 de maio de 1956.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 26 (vinte e seis) de junho de 1957, (mil, novecentos e cinquenta e sete).

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

*Autenticado Cacci Siqueira
Proj. Lei 37/57
Proc. 83/57*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal

Registrada à fl. 217, do livro competente nº 3.